



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 70/2024

“Acrescenta § 4º ao Art. 2º da Lei Municipal nº 4.277 de 10 de Dezembro de 2021, que ‘Dispõe sobre a responsabilidade de concessionária, bem como de ocupantes dos postes de iluminação pública pela utilização, limpeza e manutenção de fiação, visando não poluição visual e segurança, no município de Santa Bárbara d’Oeste”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo 4º ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.277 de 10 de Dezembro de 2021, conforme segue:

Art. 2º - (...)

§ 4º - *Toda empresa de telefonia, tv a cabo, internet e usuária de posteamento aéreo, deve imprimir a sua logomarca, nome e CNPJ a cada 3 (três) metros de comprimento dos seus cabos aéreos que forem instalados após a publicação desta Lei.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 03 de abril de 2024.

ARNALDO ALVES
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 70/2024 - PÁGINA 02

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de Projeto de Lei que “Acrescenta § 4º ao Art. 2º da Lei Municipal nº 4.277 de 10 de Dezembro de 2021, que ‘Dispõe sobre a responsabilidade de concessionária, bem como de ocupantes dos postes de iluminação pública pela utilização, limpeza e manutenção de fiação, visando não poluição visual e segurança, no município de Santa Bárbara d'Oeste”.

Em todo o município de Santa Bárbara d'Oeste, as empresas de telefonia, tv a cabo, internet e que usam os postes, vêm estendendo seus cabos sem qualquer preocupação estética ou respeito às normas de amarração e altura mínima nos acessos de veículos e pessoas.

É comum percebermos um emaranhado de cabos diversos com sobras amarradas junto aos postes, árvores, lixeiras ou simplesmente se arrastando pela via pública e calçada, deixados a mercê de quem ocasionalmente venha cortar esse cabo em uma altura que não possa atrapalhar a passagem.

A falta de fiscalização e forma de detectar essas empresas causa a omissão e assim não há como cobrar os responsáveis pela adequação ou remoção dos cabos.

Muitos são os acidentes que podem ocorrer devido essa situação, a identificação nesse sentido além de fiscalizar e cobrar o não cumprimento da Lei, também é para que haja a responsabilização civil e criminal pelos danos provocados por cabos caídos e soltos.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta Casa o presente Projeto de Lei, a fim de que o mesmo seja analisado, discutido e finalmente aprovado.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de abril de 2024.

ARNALDO ALVES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H109T611UGTYRVG1>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: H109-T611-UGTY-RVG1



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N° 2252/2024 03/04/2024 14:36 - CHAVE: H109-T611-UGTY-RVG1